

	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VIEIRA DE ARAÚJO AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro	PERÍODO DE AVALIAÇÃO 2020/2021	
---	--	---	---

Atualização com base no Despacho n.º 1689-A/2021, de 12 fevereiro

Avaliação do Desempenho Docente (ADD) 2020/2021

Calendarização

ETAPAS	INTERVENIENTES	AÇÃO	DATA			OBJETIVO
			Fundamentação	Docentes de carreira	Contratados	
Projeto docente (Opcional)	Avaliado	Entrega do projeto docente	De acordo com o artigo 17.º do DR 26/2012	Até 27.11.2020	Até 27.11.2020	Consiste no enunciado do contributo do docente para a concretização das metas e objetivos do Projeto Educativo (caráter opcional).
Solicitação de observação de aulas	Avaliado	Para os docentes do quadro que tenham sido avaliados em ciclos anteriores e não pretendam recuperar essa avaliação e para docentes que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 18.º do DR 26/2012.	De acordo com o artigo 18.º do DR 26/2012 a observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado ao diretor até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.	Até 28.12.2020		
Pedido de recuperação de classificação de aulas observadas em ciclos anteriores	Avaliado	Para os docentes do quadro que tenham sido avaliados em ciclos anteriores		Até 28.12.2020		
Apreciação do projeto docente	Avaliador	Apreciação do projeto docente pelo avaliador e comunicação por escrito ao avaliado	De acordo com o n.º 3 do artigo 17.º do DR 26/2012	Até 17.12.2020	Até 17.12.2020	Verificação do projeto docente apresentado com a consecução das metas e objetivos do Projeto Educativo.

Designação de avaliadores internos	Coordenador de Departamento		De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do DR 26/2012	Até 16.03.2021		Até 16.03.2021	Avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos: a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º; b) Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito; c) Relatórios de autoavaliação.
Observação de aulas	Avaliado e Avaliador externo	Observação de aulas e preenchimento dos documentos de registo.	De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º do DR 26/2012	O avaliador externo é nomeado pelo Centro de Formação		Não previsto	Refletir sobre a preparação, organização, realização e avaliação do processo ensino-aprendizagem.
Autoavaliação	Avaliado	Entrega do relatório de autoavaliação nos Serviços Administrativos (SAE).	De acordo com o artigo 19.º do DR 26/2012	Até 30.09.2021 (a)	Até 30.06.2021 (b)	Até 30.06.2021	Envolver o docente na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos.
Apreciação prévia do relatório de autoavaliação	Avaliador(es)	Preenchimento dos documentos de registo e avaliação; Elaboração do parecer sobre o relatório de autoavaliação.	De acordo com os artigos 13.º e 14.º do DR 26/2012.	Até 07.07.2021 (b)		Até 07.07.2021	Apreciação do relatório de autoavaliação.
Entrega das propostas de classificação	Avaliador(es)	Apresentação à SADD da proposta de classificação final.	De acordo com os artigos 13.º e 14.º do DR 26/2012	08.07.2021		08.07.2021	Proceder à apreciação do trabalho desenvolvido, considerando todos os seus aspetos. Apresentar a proposta de classificação.
Conferência e Harmonização das propostas de avaliação	SADD	Conferência e harmonização das classificações	De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 12.º do DR 26/2012	09.07.2021		09.07.2021	Harmonizar as avaliações e validar as propostas de avaliação final.
Classificação Final	SADD	Atribuição da classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos.	De acordo com o n.º 4 do artigo 21.º do DR 26/2012	12.07.2021		12.07.2021	Atribuir a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores.

Comunicação da Avaliação Final	SADD	Comunicação por escrito da proposta de classificação final.	De acordo com o n.º 5 do artigo 21.º do DR. 26/2012	14.07.2021 a 15.07.2021	14.07.2021 a 15.07.2021	Dar conhecimento ao avaliado das menções qualitativa e quantitativa atribuídas na avaliação final de desempenho.
Reclamação	Avaliado	Eventual apresentação de reclamação, em mão, nos SAE	No prazo de 10 dias úteis após tomar conhecimento, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do DR. 26/2012	28 ou 29.07.2021 (até às 16.30h)	28 ou 29.07.2021 (até às 16.30h)	Contestar a classificação atribuída.
		SADD	Decisão sobre a reclamação	No prazo máximo de 15 dias úteis de acordo com o n.º 2 do artigo 24.º do DR. 26/2012	02.08. 2021	02.08.2021
	Notificação ao avaliado					
Recurso	De acordo com o artigo 25.º do DR. 26/2012					

- (a) **Docentes não avaliados em 2020/2021**
(b) **Docentes avaliados em 2020/2021**

1. O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. A omissão da sua entrega, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente. Assim, todos os docentes têm de entregar o relatório de autoavaliação anualmente, salvaguardando-se a situação dos docentes abrangidos pelo regime especial de avaliação, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril;
2. Os docentes avaliados por ponderação curricular cumprem os mesmos prazos dos docentes de quadro avaliados em 2020-2021.
3. Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente, incidindo a avaliação na apreciação do conjunto de relatórios de autoavaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.
4. **O processo de avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro).**

LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Decreto-Lei n.º 41/2012.

Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Define, ainda, as grandes linhas de orientação do novo regime de avaliação do desempenho docente.

Decreto-Regulamentar n.º 26/2012. D.R. n.º 37, Série I de 2012-02-21

Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e revoga o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de junho.

Despacho normativo n.º 19/2012. D.R. n.º 59, Série II de 2012-08-17

Estabelece os critérios a que devem obedecer os procedimentos de suprimimento da avaliação por ponderação curricular aplicáveis à carreira docente.

Despacho n.º 12567/2012. D.R. n.º 187, Série II de 2012-09-26

Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas aos docentes integrados na carreira.

Despacho n.º 13981/2012. D.R. n.º 208, Série II de 2012-10-26

Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica a realizar no âmbito da avaliação do desempenho docente.

Despacho normativo n.º 24/2012. D.R. n.º 208, Série II de 2012-10-26

Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.

Portaria n.º 15/2013. D.R. n.º 10, Série I de 2013-01-15

Define regimes de exceção no sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente consagrado no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e revoga a Portaria n.º 926/2010, de 20 de setembro.

Portaria n.º 119/2018, de 2019-05-4

Define os termos e a forma como se processa o reposicionamento no escalão da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário do pessoal docente com tempo de serviço prestado antes do ingresso na referida carreira e a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º e o n.º 1 do artigo 133.º do respetivo estatuto de carreira docente (ECD).

Atualização efetuada com base no Despacho n.º 1689-A/2021, de 12 fevereiro, emanado pelos Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretária de Estado da Educação.

Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, 15 de fevereiro de 2021

O Presidente da Secção de Avaliação do Desempenho Docente

(Fernando Manuel Caniçó Gomes)